

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

PORTARIA Nº 1.291, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência aos Diretores Gerais dos *campi*, quanto aos atos orçamentários, administrativos, financeiros e patrimoniais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013,

Considerando a Lei 11.892/2008, que trata da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando os princípios fundamentais da Administração Pública, discriminados no Decreto – Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o Decreto n. 7.689, de 02 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança;

Considerando o disposto na Portaria n. 785, de 18 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que trata das delegações de competências para a celebração e prorrogação de contratos administrativos;

Considerando o disposto na Portaria n. 249, de 14 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a Portaria n. 1.291, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando o parágrafo único do Art. 29 da Resolução n. 005, de 23 de abril de 2012, que trata sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; e

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público ou da própria administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do IFMT para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos orçamentários, administrativos, financeiros e patrimoniais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 1º. Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – *Campus*: Componente da estrutura organizacional do IFMT, constituído na forma de Unidade Gestora Executora;
- II – *Campus Sede*: *Campus* que apresenta *Campus Avançado* ou *Extensão* a ele vinculado;
- III – *Campus Avançado*: Componente da estrutura organizacional do IFMT, não constituído na forma de Unidade Gestora Executora, vinculado a um *Campus Sede*;
- IV – *Extensão*: Unidade descentralizada de *Campus Sede*.

§ 2º. Os *Campi Avançados* e *Extensões* ficam vinculados aos *Campi Sede*, conforme rol a seguir:

- I – *Campus Avançado* de Diamantino, vinculado ao *Campus Cuiabá*;
- II – *Campus Avançado* de Lucas do Rio Verde, vinculado à Reitoria;
- III – *Campus Avançado* de Tangará da Serra, vinculado ao *Campus Campo Novo do Parecis*;
- IV – *Campus Avançado* de Sinop, vinculado ao *Campus Sorriso*;
- V – *Extensão* de Campo Verde e Jaciara, vinculadas ao *Campus São Vicente*;
- VI – *Extensão* de Poconé, vinculada ao *Campus Cuiabá*;
- VII – *Extensão* de Jauru e Araputanga, vinculadas ao *Campus Pontes e Lacerda*;
- VIII – *Extensão* de Paranaíta, vinculada ao *Campus Alta Floresta*;
- IX – *Extensão* de Sapezal, vinculada ao *Campus Campo Novo do Parecis*;
- X – *Extensão* de Canarana, vinculada ao *Campus Barra do Gargas*.

CAPÍTULO I

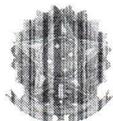
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º. Os créditos orçamentários e os recursos financeiros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Administração, cabendo aos *Campi* o controle, execução, supervisão e prestação de contas das despesas e receitas da sua unidade gestora e dos *Campi Avançados* e *Extensões* vinculados.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das ações dispostas no caput deverão ser realizados em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Termo de Metas e demais normas específicas e internas do IFMT.

Art. 3º. Caberá aos *Campi* promover o controle individualizado da dotação orçamentária e das arrecadações de receita própria dos *Campi Avançados* e *Extensões* a eles vinculados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como ferramentas de controle da execução orçamentária e financeira, UGR - Unidade Gestora Responsável ou Plano Interno - PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 4º. As propostas orçamentárias para o exercício posterior dos *Campi* Avançados poderão ser elaboradas de forma individualizada, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º. Compete ao Diretor-Geral do *Campus*:

- a) Autorizar a realização de despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, liquidação e pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
- b) Designar servidor para proceder o registro de conformidade contábil e de gestão;
- c) Executar, controlar e prestar contas dos recursos descentralizados;
- d) Autorizar a concessão e aprovar a prestação de contas das despesas com diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os limites e condições estabelecidas nas normas internas do IFMT;
- e) Emitir o Boletim de Serviço com as demonstrações de despesas com diárias e passagens;
- f) Controlar a execução e autorizar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados;
- g) Conceder e aprovar a prestação de contas das despesas com suprimento de fundos; e
- h) Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam inerentes ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 6º. Para a execução de despesas, celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação de contratos em vigor, relativas às atividades de custeio, as autorizações devem proceder expressamente da seguinte forma:

I. Com valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a autorização caberá ao Ministro da Educação;

II. Com valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a autorização caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

III. Com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a autorização caberá ao Pró-Reitor de Administração; e

IV. Com valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a autorização caberá ao Diretor-Geral do *Campus*.

Parágrafo único. Para as solicitações de autorização igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os autos devem ser remetidos à Reitoria para obtenção da autorização nos termos da Portaria n. 785, de 18/06/2012, do Ministério da Educação e demais normativas e procedimentos internos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 7º. A celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, deverão ser encaminhadas à Reitoria para obtenção da autorização do Reitor do IFMT e do Ministro da Educação.

Art. 8º. Para a execução de despesas relativas às atividades de investimento com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a autorização caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º. Caberá ao Pró-Reitor de Administração autorizar as despesas com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

§ 2º. Caberá ao Diretor-Geral do *Campus* autorizar as despesas com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º. Para a execução de despesas com obras e serviços de engenharia, com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, a autorização caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, desde que previamente apreciada pelo Departamento de Engenharia do IFMT.

Art. 10. Para a execução de despesas na área da Tecnologia da Informação, as mesmas deverão constar no Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou serem previamente aprovadas pelo Núcleo de Contratação da Tecnologia da Informação – NCTI.

§1º. As despesas de que trata o caput deste artigo deverão ser planejadas e realizadas preferencialmente e institucionalmente na forma de Pregão Eletrônico, do tipo Sistema de Registro de Preços.

§2º. A não realização de despesas na forma prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada pela Administração, com base em fundamentos e aspectos técnicos e econômicos para a opção da modalidade da contratação.

Art. 11. As autorizações emanadas pelo Reitor ou pelo Pró-Reitor de Administração dispostas nos artigos 6º ao 9º desta Portaria serão restritas somente aos aspectos da disponibilidade orçamentária, interesse institucional da contratação, observância das boas práticas de contratação e outras que julgarem necessárias.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do *Campus* e/ou o Diretor-Geral do *Campus* Avançado, responderão pelos demais atos praticados em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 12. Todos os certames licitatórios na modalidade pregão deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados à Pró-Reitoria de Administração - PROAD para verificação do atendimento à política das Compras Compartilhadas, conforme regulamento em vigor.

§ 1º. Os processos deverão ser analisados pela PROAD antes do encaminhamento à Procuradoria Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 2º. Caso o processo licitatório esteja em desacordo com a política das Compras Compartilhadas, a PROAD determinará as providências necessárias, sendo o mesmo devolvido ao *Campus* para adequação.

§ 3º. Quando o processo estiver em conformidade com a política das Compras Compartilhadas, a Pró-Reitoria de Administração o encaminhará à Procuradoria Federal para os demais trâmites.

Art. 13. As solicitações de autorização encaminhadas à Reitoria deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 14. Compete, ainda, ao Diretor-Geral do *Campus*:

- a) Nomear a comissão permanente ou especial de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993;
- b) Autorizar a abertura de licitações, conforme os limites estabelecidos nesta portaria e desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica do IFMT;
- c) Homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades;
- d) Autorizar, revogar ou anular as contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme limites estabelecidos nesta portaria;
- e) Autorizar a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme limites estabelecidos nesta portaria;
- f) Controlar e autorizar a participação ou a adesão à Ata de Registro de Preços;
- g) Designar servidor ou comissão para recebimento e fiscalização do objeto do contrato, nos termos e condições estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e normas internas do IFMT;
- h) Aditar ou repactuar contratos, nos termos e limites definidos pela legislação federal e regulamentos internos;
- i) Firmar e rescindir contratos administrativos;
- j) Emitir Ordem de Serviço;
- k) Assinar Atas de Registro de Preços e suas alterações;
- l) Aplicar as penalidades de advertência e multa previstas na legislação federal;
- m) Conduzir os processos administrativos de apuração e aplicação de penalidades;
- n) Emissão de atestados de capacidade técnica e declarações referentes à área de licitações e contratos;
- o) Autorizar a liberação, substituição ou restituição de garantias contratuais;
- p) Emitir normas administrativas específicas, em consonância com a política institucional e regulamentos internos do IFMT;
- q) Alienação de bens móveis até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- r) Celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica do IFMT; e
- s) Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam inerentes ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 15. Caberá ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- a) Ordenar as despesas decorrentes do processamento da folha de pagamento de pessoal do IFMT;
- b) Aplicar as penalidades de suspensão e impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;
- c) Autorizar a compra ou alienação de imóvel;
- d) Aprovar o inventário anual de bens imóveis do IFMT;
- e) Autorizar as despesas da Reitoria; e
- f) Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam inerentes ou lhe tenham sido atribuídas ou dispostas na legislação em vigor e normativos internos do IFMT.

Parágrafo único. A delegação de competência não envolve a perda, pelo Reitor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 16. Os bens patrimoniais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Administração, no âmbito da Reitoria, e aos *Campi*, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *Campi* Avançados e os responsáveis pelas Extensões farão o controle, a guarda e a preservação dos bens patrimoniais da sua unidade, cabendo a eles o controle e atualização periódica dos termos de responsabilidade patrimonial.

Art. 17. Compete ao Diretor-Geral do *Campus*:

- a) Constituir comissão para avaliação, reaproveitamento, alienação e desfazimento de bens patrimoniais;
- b) Constituir comissão para elaboração de inventário físico e contábil dos bens patrimoniais;
- c) Aprovar o inventário físico e contábil do almoxarifado e dos bens patrimoniais do seu *Campus* e dos *Campi* Avançados e Extensões a ele vinculados;
- d) Autorizar a incorporação de bens ao patrimônio no âmbito de sua competência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- e) Autorizar o desfazimento e alienação de bens móveis, nos termos da legislação em vigor e normativos internos do IFMT;
- f) Manter atualizados os registros contábeis dos bens móveis e imóveis no SIAFI e SPIUNET;
- g) Manter atualizados os registros do imóvel na Prefeitura, Cartório de Registro de Imóveis e outros órgãos;
- h) Registrar os veículos no Departamento de Trânsito – DETRAN;
- i) Assinar termos de concessão de uso onerosa de espaço público, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- j) Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam inerentes ou lhe tenham sido atribuídas ou dispostas na legislação em vigor e normativos internos do IFMT.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 19. O titular responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 20. Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a Legislação Federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 21. Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG a ele vinculado e suas respectivas Unidades Gestoras Responsáveis – UGR.

Art. 22. No caso de substituições e afastamentos eventuais do delegado, o substituto ficará no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

Art. 23. Os casos omissos desta portaria serão decididos pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 24. Fica revogada a Portaria n. 183, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.


JOSÉ BISPO BARBOSA

Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso